



**LEI Nº 4.849, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos Professores, Diretores e Equipe de Apoio Pedagógico, em exercício no ensino público municipal fundamental, remunerados com recursos oriundos dos 60% do FUNDEF, destinados de acordo com a Lei Federal nº 9.924/96 (LDB), no mês de dezembro de 2005, no valor individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art.2º. Tem direito ao abono salarial os servidores efetivos ou com estabilidade conferida pela Constituição Federal, ocupantes dos cargos referidos no art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas com as dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, que consignam recursos originários do FUNDEF.

Art. 4º. O abono criado por esta lei não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.341, de 16 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
IARA SUZANA DA COSTA  
Secretária de Administração Substituta